INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TETRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 39.774.081/0001-12
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista , nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

a) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

a) Alterar a cláusula 5.1 para reduzir a taxa de administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) para 0,14% (quatorze centésimos por cento), abaixo:

   a. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

b) Alterar a cláusula 5.2 para reduzir a taxa de gestão de 0,15% (quinze centésimos por cento) para 0,14% (quatorze centésimos por cento), abaixo:

> a. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

c) consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger a partir de (inclusive) 1º de julho de 2026.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 09 de julho de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO